



ATA DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO Nº138/2019

PROCESSO Nº: 0819741-22.2019.8.18.0140

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

AUTOR: FRANCISCO DE SOUSA OLIVEIRA

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO

DPVAT S.A.

Ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (2019), às 10 horas, na sala das audiências da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina, presente o MM. Juiz de Direito da referida Vara, Dr. EDSON ALVES DA SILVA, declarada aberta a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** e feito o pregão, certificou-se a ausência do o(a)s autor(a)(es) e seu advogado(s), Dr(a)(s).TIAGO LUIZ TEIXEIRA. Presente a suplicada SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e seu advogado DANILO RIBEIRO CARVALHO, que também atuará como preposto da requerida.

I – INÍCIO DOS TRABALHOS DA AUDIÊNCIA: Presente a Advogada Dra. CLÁUDIA MARIA TERTULINO COSTA, que requereu o prazo de 15 dias para juntar o instrumento de procuração para atuar em nome do autor, bem assim comprovar que o suplicante não compareceu à audiência por se encontrar acometido de doença. Em seguida, o juiz deferiu o prazo de 15 dias para juntada de procuração e comprovante do estado de saúde do autor. Ainda deliberou o seguinte: 01 - Tendo em vista que a suplicada já ofertou contestação, conforme se vê dos autos, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a parte autora apresentar réplica, se desejar. Ainda no ponto, mesmo sem a réplica, acentuou que as alegações preliminares da contestação encerram matéria cujo deslinde deve ser antecedido de concessão de oportunidade de produção de provas que ainda não se encontram no processo, de forma que a apreciação da matéria preliminar será realizada na sentença.

02 – Em análise aos autos, extrai-se que o objeto da lide está relacionado à existência de danos físicos decorrentes de acidente automobilístico, cuja comprovação de grau e natureza induvidosamente depende de prova técnica, razão pela defiro a realização de perícia médica pleiteada pelas partes, a fim de se aferir a existência ou não de incapacidade total ou parcial no(a) suplicante em decorrência do acidente que alegou sofrer.

03 – Objetivando a realização da perícia em apreço, nomeio perito o médico legista Dr. IGOR NORONHA PEREIRA CALEGARI, inscrito no CRM Nº 4871, que deverá ser intimado para dizer se aceita e cumprir o encargo que lhe foi atribuído, independentemente de termo de compromisso (art. 422 do CPC).

04- Considerando o que o referido perito já realizou várias perícias nesse sentido, designo para o dia 08/11/2019, às 13 horas na sala de audiências desta Vara e/ou sala do IML localizada no subsolo deste Fórum para a realização do exame pericial em comento. Os presentes saem intimados do ato. Nesse ponto, a advogada do autor se comprometeu a apresentá-lo à perícia. Determinou-se, que, em caso de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA
FÓRUM CÍVEL E CRIMINAL "DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO"
Rua Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, CEP 64000-830 – Teresina/PI
e-mail: sec.10varacivel@tjpi.jus.br – Fone: (86) 3230-7800

indicação de assistentes técnicos indicados pelas partes, os mesmos, se desejarem, poderão acompanhar a sua materialização.

05 – Em face da hipossuficiência financeira da parte autora, os encargos financeiros com a realização da perícia técnica serão suportados pela Requerida, inclusive com o pagamento dos honorários do perito, desde já arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais). No ponto, é de notar que se trata de ato essencial e indispensável à resolução da lide, portanto, de interesse das partes. Ainda nesta quadra, há notícias de que, em situação dessa mesma natureza, a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS já firmou convênio com Tribunais pátrios, assumindo tal ônus financeiro, inclusive com tratativas iguais com o e. TJ/PI.

06 – Intime-se a suplicada para, em 10 dias, efetuar o depósito judicial relativo à perícia na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais).

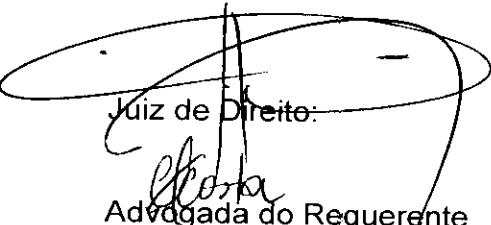
07 – As partes saem intimadas para, no prazo de 05 dias, indicar assistente técnico e apresentar quesitos, se entenderem necessários.

08- Oficie-se o perito nomeado para proceder à realização da perícia na data supracitada, com apresentação do laudo em duas vias, observando-se as diretrizes da tabela anexa e aos quesitos formulados pelas partes.

Concluída a perícia em debate, intimem-se as partes, por seus advogados e via DJ-PI, para se manifestarem sobre o laudo no prazo de 15 dias.

Nada mais. Lido e achado conforme. Do que, para constar, lavrou-se o presente termo, que vai devidamente assinado.

Juiz de Direito:


Eloá
Advogada do Requerente


Preposto da suplicada


Advogado da suplicada